

Lei nº 433/09, de 12 de maio de 2009.

Dispõe sobre aumento de quadro de motorista e criação de cargos Públicos e das outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal nos usos das minhas atribuições sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam criados no âmbito do Município os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração por parte do executivo Municipal, com suas respectivas vagas nesta Lei a saber:

Nº de vagas	Nomenclatura	Vencimento
01	Nutricionista	R\$ 900,00
~~01~~	~~Enfermeira~~	~~R\$ 1.150,00~~
04	Enfermeira de UBS	R\$ 1.402,02

(Alterado pela Lei nº 529, de 26 de março de 2013)

Parágrafo Único. Para ocupação dos cargos criados neste artigo, terá o seu ocupante ser portador de nível superior em áreas afins.

Padrão Ref	Nomenclatura	Nº de cargos	Vencimento
09	Motorista II	10	R\$ 504,50

Art.3º. A carga horária dos cargos criados serão de:

- I. 20 horas para o cargo de nutricionista
- II. 40 horas para o cargo de enfermeira da UBS.

Art.4º. Os cargos criados terão as seguintes atribuições laborativas:

§1- Nutricionista;

- I. Elaborar cardápios balanceados para merenda escolares, Pré-Escolares e creches do Município;

- II. Apresentar soluções alternativas para a complementação nutricional da merenda escolar;
- III. Orientar as cozinheiras sobre o preparo da merenda escolar, visando um melhor aproveitamento dos alimentos;
- IV. Fazer acompanhamento nutricional das crianças que necessitam;
- V. Desempenhar todas as demais atividades inerente ao setor;

§2º. Enfermeira da UBS.

- Orientar os Auxiliares de Saúde, enfermagem e os agentes sociais;
- Trabalhar em conjunto com os médicos e o secretário de Saúde;
- Organizar campanha de vacinação;
- Fazer curativos em geral;
- Auxiliar o médico em pequenas cirurgias;
- Solicitar materiais para serem utilizados no trabalho;
- Executar os trabalhos dentro das normas de higiene segurança do trabalho;
- Desempenhar todas as demais atividades inerentes ao setor.

Art.5º. Os servidores ocupantes destes cargos desempenharão suas funções:

I. O nutricionista, desempenhará suas funções nas escolas, pré-escolares e creches;

II. A enfermeira da UBS, desempenhara suas funções na unidade Básica de Saúde;

Art.6º. As despesas decorrentes da criação de cargos constantes desta Lei correrão por conta das dotações próprias existentes no orçamento.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 12 de junho de 2009.

Fábio Nogueira Machado
Prefeito Municipal